



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	37
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	46
ADMINISTRATIVO	46
NOTAS TÉCNICAS.....	58

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10075/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA AGENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), COM O OBJETIVO DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 651/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1501/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PRESENTES AUTOS, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148 E SEQUINTE, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, E, NO MÉRITO: **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DE MODO QUE O ACÓRDÃO Nº 1501/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO MANTENHA-SE INALTERADO, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO E DO ACÓRDÃO Nº 1501/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13922/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO DESDE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA E AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ENRICO DE SOUZA FALABELLA E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB 19505.





ACÓRDÃO Nº 668/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 2087/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11638/2019

APENSO(S): 15811/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE- REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE

ORDENADOR: JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR), SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 631/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 149, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002- TCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO Nº. 2110/2024-TCETRIBUNAL PLENO, EXCLUINDO-SE OS "ITENS 10.1; 10.2; 10.3; E, 10.6" E MANTENDO-SE OS DEMAIS ITENS "10.4; 10.5; 10.7 E 10.8", RECONHECENDO, PARA TANTO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9873/1999 C/C ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **7.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" C/C ART. 25, DA LEI Nº. 2.423/1996, FRENTE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS Nº.S 18, 20 E 22 DESTE VOTO, ABORDADOS NO LAUDO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL, SÃO ELAS: **7.2.1.1.** RESTRIÇÃO Nº 05: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIOS (ENERGIA ELÉTRICA) EXERCÍCIO DE 2018. CONDUTA IDENTIFICADA DESDE 2016. PASSIVO OCULTO COMPROMETENDO A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ENTE. PAGAMENTO DE JUROS/MULTA/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO INADIMPLEMTO DO PAGAMENTO DE ENERGIA. NO VALOR DE R\$ 35.259,36; **7.2.1.2.** RESTRIÇÃO Nº 10: PAGAMENTOS NÃO IDENTIFICADOS. SAQUES EM ESPÉCIE DIRETO DA CONTA DO ENTE. SAQUES NÃO IDENTIFICADOS NO VALOR DE R\$ 28.824,00. CONSTATOU-SE DIVERSOS LANÇAMENTOS (SAQUES E PAGAMENTOS) SEM IDENTIFICAÇÃO DO USO E/OU SEM SUPORTE DOCUMENTAL CONDIZENTE COM O REGISTRO CONTIDO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS; **7.2.2.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS NO VALOR DE R\$ 64.083,36 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 73, *CAPUT*, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E PREVISTO NESTE VOTO ITENS Nº.S "18, 20, 22", BEM COMO NOS "ITENS 1, 1.1 E 1.2", DA PARTE DISPOSITIVA DESTE VOTO; EM RAZÃO DA: A. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIOS (ENERGIA ELÉTRICA) EXERCÍCIO DE 2018. CONDUTA IDENTIFICADA DESDE 2016. PASSIVO OCULTO COMPROMETENDO A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ENTE. PAGAMENTO DE JUROS/MULTA/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO INADIMPLEMTO DO PAGAMENTO DE ENERGIA NO VALOR DE R\$ 35.259,36; E, B. PAGAMENTOS NÃO IDENTIFICADOS. SAQUES EM ESPÉCIE DIRETO DA CONTA DO ENTE. SAQUES NÃO IDENTIFICADOS NO VALOR DE R\$ 28.824,00. CONSTATOU-SE DIVERSOS LANÇAMENTOS (SAQUES E PAGAMENTOS) SEM IDENTIFICAÇÃO DO USO E/OU SEM SUPORTE DOCUMENTAL CONDIZENTE COM O REGISTRO CONTIDO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS. **7.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS – SAAE, NO VALOR DE R\$ 32.041,68 (TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, DESCRITAS NOS ITENS Nº.S “18, 20, 22”, BEM COMO NOS “ITENS 1, 1.1 E 1.2”, DA PARTE DISPOSITIVA DESTE VOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.4.** MANTER O ITEM RECOMENDAR AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE: **7.2.4.1.** OBSERVE AS NORMAS PERTINENTES AOS REGISTROS CONTÁBEIS DERIVADOS DOS ATOS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS DE FORMA QUE O SUPORTE DOCUMENTAL NECESSÁRIO ESTEJA INTIMAMENTE PAUTADO EM DOCUMENTOS FIDELÍGOS E QUE AFASTEM QUAISQUER DÚVIDAS ACERCA DA OPERAÇÃO OCORRIDA; **7.2.4.2.** OBSERVE AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DEFINIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64 QUE TRATA DO PERCENTUAL MÁXIMO DE 10% DO VALOR DO GRUPO DE CONTAS PARA CONTAS GENÉRICAS (RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.133/08 - APROVA A NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS); **7.2.4.3.** MANTENHA REGISTROS E CONTROLES, ALÉM DE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS PERTINENTES AO GRUPO DE CONTAS RESPECTIVO COMO FORMA DE ATENDER ÀS REGRAS DE DIREITO FINANCEIRO DEFINIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, DE CUJA INOBSERVÂNCIA ACARRETERÁ A NÃO ACEITAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS FUTURAS, COM CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO E REFLEXOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESPECTIVAS; **7.2.4.4.** OBSERVE ATENTAMENTE A FORMA E OS PRAZOS FIXADOS PARA O ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTA, ESCLARECENDO QUE A INOBSERVÂNCIA DESTES PRAZOS COMPROMETE O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE CAMPO, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTAS POR CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO; **7.2.4.5.** MANTENHA REGISTROS E CONTROLES, ALÉM DE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS PERTINENTES AO GRUPO DE CONTAS GENÉRICAS (RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.133/08 - APROVA A NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS) COMO FORMA DE ATENDER ÀS REGRAS DE DIREITO FINANCEIRO DEFINIDAS PELA LEI FEDERAL 4.320/64, DE CUJA INOBSERVÂNCIA ACARRETERÃO A NÃO ACEITAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS FUTURAS, COM CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO E REFLEXOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESPECTIVAS; **7.2.4.6.** ATENTE-SE QUE TODA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DEVE OCORRER, OBRIGATORIAMENTE, POR MEIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO FORMA DE ATENDER ÀS REGRAS DE DIREITO FINANCEIRO DEFINIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, DE CUJA INOBSERVÂNCIA ACARRETERÁ A NÃO ACEITAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS FUTURAS, COM CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO E REFLEXOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RESPECTIVAS; **7.2.4.7.** MANTENHA CONTROLE RIGOROSO SOBRE O PATRIMONIAL DO SAAE DE BOA VISTA DO RAMOS, ASSIM COMO, MANTENHA ATUALIZADO O LIVRO TOMBO; **7.2.4.8.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS CITADAS NESTE RELATÓRIO DE FORMA A ATENDER AS EXIGÊNCIAS NO QUE CONCERNE AS ATIVIDADES DO SAAE, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL; **7.2.4.9.** ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM CONHECIMENTOS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL; **7.2.4.10.** APRESENTE PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, AS MEDIDAS ADOTADAS E OS RESULTADOS OBTIDOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS APONTAMENTOS DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NESTE VOTO. **7.2.5.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DA DECISÃO AO RELATOR ATUAL DAS CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS, BIÊNIO 2022/2023, PARA CIÊNCIA E, CASO ENTENDA, ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SAAE – BOA VISTA DO RAMOS; **7.2.6.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO AS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº. 8429/92; **7.2.7.** MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CONSTITUÍDO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO E DO PARECER MINISTERIAL; **7.2.8.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12405/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022. (PROCESSO Nº 11864/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ETEL BARROS CARNEIRO, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319.

ACÓRDÃO Nº 632/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA PROCURADORA DE CONTAS ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 110/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE O REEXAME DO OBJETO DEVE SER POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO PARA REFORMAR O JULGADO QUANTO AO SEU MÉRITO; **8.3. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 TCE/AM; **8.4. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 110/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ OMISSÃO OU CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS O ACÓRDÃO ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELOS VOTOS PROFERIDOS EM SESSÃO, E TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPREENSÃO DA DECISÃO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NOS AUTOS; **8.5. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11474/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: HUGO MORAES CAVALCANTE (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA (CONTADOR), CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 633/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" C/C ART. 25, DA LEI N.º 2.423/1996. **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, EM FACE DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO





ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE NO VALOR DE R\$ 204.500,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS), EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA EM COMPROVAR AS DIÁRIAS PAGAS AOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO IV C/C ART. 305, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, **10.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: A) CUMPRE OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015. B) REGULARIZE A SITUAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO. C) INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SR. JHON HEBERTE DA SILVA DUARTE, COM ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS APÓS A DECISÃO. **10.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: A) DISPONIBILIZE OS DADOS VERIFICADOS AUSENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; B) DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO AOS CERTAMES LICITATÓRIOS, A FIM DE AUMENTAR A DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, A COMPETITIVIDADE/VANTAJOSIDADE DO PREÇO COM A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. C) ATENDA AOS DITAMES DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA CONTRATOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE EVIDENCIEM A NECESSIDADE DA DEMANDA EM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. D) IMPLEMENTE MEDIDAS PARA ASSEGURAR A EMISSÃO DE REGISTROS ADEQUADOS DE NOTA DE EMPENHO PARA TODAS AS DESPESAS FUTURAS. **10.6. NOTIFICAR** O SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.7. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM CÓPIA DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ASPECTO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10118/2024

APENSO(S): 13546/2020, 11828/2018 E 16186/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES EM FACE DO ACORDÃO Nº 455/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11828/2018.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

INTERESSADO(S): RENATO DE SOUZA PINTO, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO E ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO - OAB/AM 7983, JOAAB MELO BARBOSA - OAB/AM 8348, FERNANDO FABRÍZIO CHAVES FONTÃO - OAB/AM 15585 E RENATO DE SOUZA PINTO - OAB/AM 8794.

ACÓRDÃO Nº 634/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DO SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º C/C ART. 157, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES, A FIM DE SUPRIMIR OS ITENS 10.3 E 10.6 DO ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO PROCESSO Nº 11828/2018 E TENDO EM VISTA OS RECURSOS PROVIDOS SOB OS PROCESSOS NºS 13546/2020 E Nº 16186/2021, CONSEQUENTEMENTE, AS PENALIDADES E OS ALCANCES FORAM EXCLUÍDOS E AS CONTAS ANUAIS FORAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (PROCESSO Nº 16186/2021, ACÓRDÃO Nº 343/2022-TCE - TRIBUNAL PLENO); **8.2.1. MANTER** O ITEM DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA SNPH QUE EVITE A OCORRÊNCIA DAS FALHAS OBSERVADAS PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO. **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR IRREGULAR COM FUNDAMENTO NO ART. 188, III, DO RI-TCE/AM, AS CONTAS ANUAIS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS- SNPH, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DOS SRS. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO. **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE COM FUNDAMENTO NO ART. 304, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/02-TCE/AM, O SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA NO VALOR DE R\$ 800,54 (OITOCENTOS RAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES





MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE COM FUNDAMENTO NO ART. 304, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/02-TCE/AM, O SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES NO VALOR DE R\$ 5.760,97 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE COM FUNDAMENTO NO ART. 304, DA RESOLUÇÃO N. 04/02-TCE/AM, O SR. WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO NO VALOR DE R\$ 18.195,15 (DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI N. 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, AO SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE PARECER PELO CEPINF, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COMO DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2006 – CEPINF E EM RAZÃO DE DÉBITO NÃO TOMADO PELO ÓRGÃO NO VALOR DE R\$ 800,00. A SANÇÃO PECUNIÁRIA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI N. 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, AO SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES EM RAZÃO DE DÉBITO NÃO TOMADO PELO ÓRGÃO NO VALOR DE R\$ 5.760,97, DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÕES PARA JUSTIFICAR O RESULTADO REGISTRADO NO ATIVO REAL LÍQUIDO DA ENTIDADE E DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 94 DA LEI N. 4.320/64. A SANÇÃO PECUNIÁRIA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI N. 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, AO SR. WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO, EM VIRTUDE DE DÉBITO NÃO TOMADO PELO ÓRGÃO NO VALOR DE R\$ 18.195,15 E DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 94 DA LEI N. 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), SANÇÃO ESSA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.9.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO DESFECHO ATRIBUÍDO A ESTES AUTOS AOS SRS. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES E WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO. **8.3. NOTIFICAR** O SR. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES, POR MEIO DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO AOS AUTOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. DETERMINAR** QUE O SEPLENO TORNE SEM EFEITO O ACÓRDÃO Nº 1177/2024 TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS.54-55), TENDO EM VISTA O VÍCIO NO QUÓRUM DE JULGAMENTO; **8.5. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA DAR SEQUÊNCIA AO CUMPRIMENTO DOS OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO PRIMITIVOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12088/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FEICMEB

ORDENADOR: ARLETE FERREIRA MENDONÇA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DELLANO SOUZA CAMPOS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 635/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FEICMEB, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/1996; **10.2. NOTIFICAR** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16095/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ GESTÃO AMBIENTAL E APARENTE OMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 653/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM, DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 96/2024 - MPCR/MAM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO-VOTO, POR NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA DO EX-DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, RELATIVAMENTE À OMISSÃO NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA OPERAÇÃO DE UM PORTO PRIVADO COM ARMAZENAMENTO, DE INTERESSE DA EMPRESA AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **9.3. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DO RITCE/AM, QUE IMPLEMENTE EM SUAS ATIVIDADES: A) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO INTERNO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA INCLUIR DIRETRIZES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS PRIVADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COM ENFOQUE PREVENTIVO E PARTICIPATIVO, COM A REANALISE TÉCNICA DE LEGALIDADE DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS; B) INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO POR GEOTECNOLOGIAS, COM USO DE IMAGENS DE SATÉLITE E SISTEMAS DE SENSORIAMENTO REMOTO, INTEGRADOS À BASE DE DADOS DO IPAAM, PARA CONTROLE DAS ÁREAS LICENCIADAS PARA SUPRESSÃO VEGETAL E DETECÇÃO PRECOCE DE MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES NO LEITO DOS RIOS; C) ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL COM A ANM, FUNAI, MARINHA DO BRASIL, POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AÇÕES INTEGRADAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO EM CASOS DE DESVIO DE FINALIDADE EM LICENÇAS DE EXPLORAÇÃO VEGETAL; **9.4. OFICIAR** O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 17285/2024

APENSO(S): 17055/2024, 17283/2024 E 13249/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.10

Manaus, 9 de Maio de 2025

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 978/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA E ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 654/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º-A E 2º DA LEI Nº 9873/1999 C/C O ART.40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR CONTRARIAR O ART. 30, DA LEI Nº 9.985/2000 C/C ART. 1º, 9º E 10, DA LEI Nº 9.790/1999, BEM COMO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRIÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 1 – DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO –





FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.3. DAR CIÊNCIA** À INTERESSADA, SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, ENVIANDOLHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17283/2024

APENSO(S): 17285/2024, 17055/2024 E 13249/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 978/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2021.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.12

Manaus, 9 de Maio de 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, KAMILA BOTELHO DO AMARAL E ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): DIEGO ALVES PICCOLOTTO DE CARVALHO - OAB/AM 16554.

ACÓRDÃO Nº 655/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA, CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS.1º-A E 2º DA LEI Nº9873/1999 C/C O ART.40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR CONTRARIAR O ART. 30, DA LEI Nº 9.985/2000 C/C ART. 1º, 9º E 10, DA LEI Nº 9.790/1999, BEM COMO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA A SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRIÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.7. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART.





72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.3. DAR CIÊNCIA** À INTERESSADA, SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17055/2024

APENSO(S): 17285/2024, 17283/2024 E 13249/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 978/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.249/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA E KAMILA BOTELHO DO AMARAL





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): MAYARA MARCELA ASSIS VIDAL E SILVA - OAB/AM 5574.

ACÓRDÃO Nº 656/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS.1º-A E 2º DA LEI Nº9873/1999 C/C O ART.40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO DR. RUY MARCELO A. DE MENDONÇA, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR CONTRARIAR O ART. 30, DA LEI Nº 9.985/2000 C/C ART. 1º, 9º E 10, DA LEI Nº 9.790/1999, BEM COMO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA A SRA. NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRIÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRIÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRIÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.7. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA À SRA. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL





IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE RESTRICÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 1 - DA INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OS SEGUINTE INSTITUTOS DE FUNDAÇÕES: RESTRICÇÃO Nº 3 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 4 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O INSTITUTO ECOLÓGICO E COMUNITÁRIO DA AMAZÔNIA - IECAM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 5 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 08/2011 COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS, COM OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999. RESTRICÇÃO Nº 6 - REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM, COM A FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA - FVA, INSTITUTO PIAGAÇU PURUS - IPI E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, EM VEZ QUE TAIS PROCEDIMENTOS, SÓ PODERIAM SER REALIZADOS, POR MEIO DE OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 9.790/1999; **8.3.** DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO, SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4.** ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14002/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 268/2021-OUVIDORIA, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V NASCIMENTO CARVALHO-ME PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA





INTERESSADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 657/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 164/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 592/594), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLETAMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESCRITOS NO ART. 63, DA LEI Nº 2.423/1996 E NOS ARTS. 145 E 148, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 164/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 592/594), MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, SEU TEOR, POR NÃO TER SE CARACTERIZADO O VÍCIO DA OMISSÃO ALEGADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, SR. SAUL NUNES BEMERGUY, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DESTES REL./VOTO E DO DECISÓRIO SUPERVENIENTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14799/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 241/2024 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - TJAM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS E THIAGO LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 648/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 26-41), FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, CONTRA OS SRS. THIAGO LIMA DOS SANTOS, ENTÃO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS E OPERAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), E PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, PREGOEIRO À ÉPOCA, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 50/2023 – TJAM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE, UMA VEZ QUE O TJAM, DE OFÍCIO, CANCELOU TEMPESTIVAMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 ANTES DE QUALQUER EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO REPRESENTANTE (SECEX), AOS REPRESENTADOS SRS. THIAGO LIMA DOS SANTOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, MÉRITO, RECOMENDAÇÃO E OFÍCIO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14304/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.17

Manaus, 9 de Maio de 2025

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DO SR. EDY RUBENS TOMAS BARBOZA, EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 18/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ALVARÃES, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11665/2019).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 649/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II e 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, OBJETO DO PRESENTE FAG, EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA, PREFEITO À ÉPOCA, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, C/C ART. 22, III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 E ART. 188, § 1º, III, ALÍNEAS "B" E "C" DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA NO VALOR DE R\$ 20.481,60 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENVIO DOS BALANCETES MENSIS AO TRIBUNAL REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 (RESTRICÇÃO 1 DA DICAMI), CORRESPONDENTE A R\$ 1.706,80 PARA CADA UM DOS 12 MESES DE COMPETÊNCIA EM ATRASO, COM BASE NO ART. 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996, C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA NO VALOR DE R\$ 10.240,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENVIO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) AO TRIBUNAL REFERENTES AOS SEIS BIMESTRES DE 2018 (RESTRICÇÃO 1 DA DICREA), CORRESPONDENTE A R\$ 1.706,80 PARA CADA UM DOS 6 BIMESTRES DE COMPETÊNCIA EM ATRASO, COM BASE NO ART. 54, I, "B", DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996, C/C ART. 308, I, "B", DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** AO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA NO VALOR DE R\$ 34.135,98 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR CONSUBSTANCIADAS NAS RESTRICÇÕES NÃO SANADAS: DICOP 1.1.1 (ACHADO 12), 1.1.2 (ACHADO 30), 1.1.3 (ACHADO 32), 2.1.2 (ACHADO 11), 2.1.5 (ACHADO 30), 3.1.1 (ACHADO 10), 3.1.5 (ACHADO 33), 4.1.1 (ACHADO 2); DICREA 6; E DICAMI 9, 10, 11, 12, 14 (ITEM 'B'), 15, 16 E 19, COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM,





BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA E LHE IMPUTAR GLOSA NO VALOR TOTAL DE R\$ 83.737,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), REFERENTE AO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA: A) NÃO EXECUÇÃO DE TRECHO DE PAVIMENTAÇÃO CONTRATADO (RESTRIÇÃO DICOP 3.1.5): R\$ 5.737,00; B) NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EMERGENCIAL (RESTRIÇÃO DICOP 4.1.1): R\$ 78.000,00; COM BASE NOS ARTS. 304 E 305 DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 - TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RITCE/AM), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA; **10.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16408/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO", EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 133/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO E DESPACHO Nº 308/2023 - SECEX, PROCESSO PCA Nº 11434/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ORDENADOR: JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 650/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** DAS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N.º 132/2022, C/C O ART. 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 10/2024-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 16/2024- TCE/AM, EM RELAÇÃO AOS ATOS DE GESTÃO CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 127, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 487, II, DO CPC, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 6º, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 10/2024-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 16/2024- TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 16195/2020

APENSO(S): 16196/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.19

Manaus, 9 de Maio de 2025

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 07/2018 – MPC- INTERPOSTA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA SEINFRA, EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIAS E VÍCIOS NOS TERMOS DO EDITAL E PROJETO BÁSICO QUE INSTRUEM A CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - CGL-SEINFRA, CUJO OBJETO É A RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 738/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

REPRESENTANTE: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 652/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO AMAZONAS – SEINFRA, À ÉPOCA DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONCORRÊNCIA N.º 02/2018-SEINFRA, QUE VERSA ACERCA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E OBRA DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, CUJA ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO FOI POSTERIORMENTE CONTEMPLADA NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG EM APENSO, AUTUADO SOB O N.º 16.196/2020; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, À ÉPOCA SECRETÁRIO DA SEINFRA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO AMAZONAS – SEINFRA, À ÉPOCA DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, NA MEDIDA EM QUE AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROJETO BÁSICO ATINENTE À CONCORRÊNCIA N.º 02/2018-SEINFRA NÃO RESTARAM DEVIDAMENTE SANADAS; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** NO VALOR DE R\$ 12.260.962,76 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) AO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, EX-SECRETÁRIO DA SEINFRA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TAG, BEM COMO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS DÉBITOS QUESTIONADOS, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 192/2023- DICOP, QUE DIZEM RESPEITO A NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. O RECOLHIMENTO DOS REFERIDOS VALORES DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, EX-SECRETÁRIO DA SEINFRA, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NOS TERMOS ART. 54, INCISO VI, DA LEI N.º 2.423/1996-TCE/AM, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TAG FIRMADO. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE **DECISUM**; **9.7. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO PRESENTE ACÓRDÃO.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11387/2022

APENSO(S): 11339/2023, 14390/2023 E 13063/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS (DETRAN-AM).

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO, JULIANA GEOVANA LASMAR DE OLIVEIRA, CLODOALDO ALBERTO CAMARA, ELIZANGELA DA COSTA LIMA, JULIANA GEOVANA LASMAR DE OLIVEIRA E OTAVIO RABONI JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA - OAB/SP 185064.

ACÓRDÃO Nº 658/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2022, PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NOS ART. 11, VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.722/2021, A FIM DE QUE SEJA INCLUÍDA DISPOSIÇÃO EXPRESSA DETERMINANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA O CARGO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO SERÁ FEITA POR CATEGORIA A SER EXAMINADA, CONFORME A NECESSIDADE DO ÓRGÃO NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL; **9.3. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.722/2021 NO SENTIDO DE ACRESCENTAR A PREVISÃO DE QUE O EDITAL FARÁ A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR MUNICÍPIO; **9.4. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROCEDER COM MEDIDAS VISANDO ALTERAR A LEI Nº 5.722/2021 PARA INCLUIR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA -TAF COMO REQUISITO DE INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO; **9.5. DETERMINAR** A EMISSÃO DE ALERTA AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM, NO SENTIDO DE QUE, DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.722/2021, NO QUE TANGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO, COM A SUPRESSÃO DA COMPETÊNCIA PARA EMITIR PARECERES JURÍDICOS DE FORMA A EVITAR QUE OS ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES SEJAM ILEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, ANULADOS, PREVENINDO A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **9.6. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM ANALISE SE CABERIA MANTER A ESPECIALIZAÇÃO "PERÍCIA DE TRÂNSITO" NO CARGO ANALISTA DE TRÂNSITO - MEDICINA COMO REQUISITO NA LEI Nº 5.722/2021; **9.7. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM QUE, QUANDO DA CONVOCAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, SEJA OBSERVADA A REGRA PREVISTA NO ITEM 3.6 DO EDITAL Nº 01/2022-DETRAN/AM; **9.8. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM QUE, EM CERTAMES FUTUROS, A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS OBSERVE ESTRITAMENTE O QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTO NO RESPECTIVO EDITAL; **9.9. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE CIENTIFIQUE O *DECISUM* O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.10. ARQUIVAR** O FEITO APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14390/2023

APENSO(S): 11387/2022, 11339/2023 E 13063/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. CLODOALDO ALBERTO CAMARA EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 001/2022-DETRAN/AM.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO E CLODOALDO ALBERTO CAMARA

REPRESENTANTE: CLODOALDO ALBERTO CAMARA





REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA - OAB/SP 185064.

ACÓRDÃO Nº 659/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CLODOALDO ALBERTO CÂMARA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2022-DETRAN/AM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CLODOALDO ALBERTO CÂMARA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RETIFICAÇÃO Nº 04 DO EDITAL Nº 01/2022 SE DERAM EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI ESTADUAL Nº 5.722/2021, RESULTANDO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM QUALQUER ILEGALIDADE POR PARTE DO DETRAN/AM E DA BANCA IBFC; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLODOALDO ALBERTO CÂMARA, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13063/2023

APENSO(S): 11387/2022, 11339/2023, 14390/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESULTADO INDIVIDUAL DO CERTAME PARA O CARGO DE ANALISTA JURÍDICO, NO CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN- EDITAL Nº 01/2022.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO

REPRESENTANTE: WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 660/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES, NESTE ATO ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2022- DETRAN/AM, DE 25/02/2022, DEFLAGRADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CONSIDERANDO QUE O REPRESENTANTE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR QUE SOLICITOU ATENDIMENTO ESPECIAL NO CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN/AM (EDITAL Nº 01/2022) CONFORME OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, RESULTANDO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM QUALQUER ILEGALIDADE POR PARTE DO DETRAN/AM E DA BANCA IBFC; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11339/2023

APENSO(S): 11387/2022, 14390/2023 E 13063/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.22

Manaus, 9 de Maio de 2025

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ALFREDO SANTOS DE SOUZA EM FACE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: ALFREDO SANTOS DE SOUZA

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 661/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ALFREDO SANTOS DE SOUZA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO DEVIDO À PERDA DE OBJETO, A FIM DE RESGUARDAR A SEGURANÇA JURÍDICA E EVITAR POSSÍVEL *BIS IN IDEM*, UMA VEZ QUE O RELATOR JÁ SE MANIFESTOU SOBRE A TEMÁTICA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.387/2022, EM DECORRÊNCIA DA DUPLICIDADE DE DEMANDA; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALFREDO SANTOS DE SOUZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16563/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGITIMIDADE DO REGIME DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR INCONSISTÊNCIA APARENTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E NATHAN MACENA DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 662/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 2615/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PUBLICAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023 COM A DEVIDA CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS, LACUNAS E FALHAS IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO/VOTO DE FLS. 233/251, EM CONJUNTO COM TODOS OS ANEXOS ELENCADOS NO ART. 4º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **9.2. APLICAR MULTA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, “A”, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, C/C O ART. 308, INCISO II, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO ACÓRDÃO Nº 2615/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPT/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE OS RESPONSÁVEIS, POR MEIO DE





SEUS PATRONOS, ACERCA DO *DECISUM*, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14297/2023

APENSO(S): 12941/2022, 13077/2022 E 15603/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS S.A. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1229/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12941/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DANIELE PIMENTA BENATO - OAB/PR 72881.

ACÓRDÃO Nº 663/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS S.A. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1229/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12941/2022, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS S.A. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1229/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12941/2022, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM APRESENTADOS SUBSÍDIOS DOCUMENTAIS OU ARGUMENTATIVOS APTOS A RETIRAR OU MODIFICAR O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS S.A. ATRAVÉS DE SUA PATRONA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12941/2022) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORIGINÁRIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14522/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 104/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA E VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 664/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023, REALIZADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, NOS TERMOS DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023-CML, EM RAZÃO DA AFRONTA AO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AO ART. 3º, §1º, I C/C ART. 30, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2021-IBAMA,





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3548 pág.24

Manaus, 9 de Maio de 2025

BEM COMO AOS ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, RAZÃO PELA QUAL O TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023-SEMED NÃO DEVE SER PRORROGADO; **9.3. CONCEDER PRAZO** DE 90 (NOVENTA) DIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED PARA QUE PROCEDA COM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OBSERVANDO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO A NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 23/2024 – DICOP, DEVENDO SER REMETIDO A ESTA CORTE, DENTRO DO SUPRACITADO PRAZO, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, II, “A”, DA LEI Nº 2423/96, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, REPRESENTADAS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS SUPRACITADOS, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16942/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 284/2023 - MPC-RMAM COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ACERCA DA ILEGALIDADE POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA ASSIM COMO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MARCUS LIBORIO DE LIMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 665/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC EM DESFAVOR DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA DA SEMED, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC EM DESFAVOR DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA DA SEMED, UMA VEZ QUE FORAM IDENTIFICADOS PAGAMENTOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, EM DESACORDO COM O ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2020, ALÉM DE UMA GESTÃO INEFICAZ ENTRE RECEITAS E DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2023, UMA VEZ QUE, APESAR DA QUEDA NA RECEITA, AS DESPESAS SE MANTIVERAM ESTÁVEIS; **9.3. DETERMINAR** À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED QUE REALIZE REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CALCULAR E REPORTAR OS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, VISANDO ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA, PRECISÃO E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.4. DETERMINAR** DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO (DEAE) O ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E ANÁLISE DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NOS PONTOS 2 E 4 DO RELATÓRIO/VOTO, QUE CONSISTEM NA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CALCULAR E REPORTAR OS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, ALÉM DE FISCALIZAR SE OS RECURSOS ESTÃO SENDO EMPREGADOS DE MANEIRA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL, ESPECIALMENTE DIANTE DAS FLUTUAÇÕES NA RECEITA; **9.5. RECOMENDAR** AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, SR. MARCUS LIBÓRIO DE LIMA, QUE ATUE, DE FORMA ATIVA, NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 33, §1º E NO ART. 34, §12, DA LEI Nº 14.113/2020; **9.6. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, AO REPRESENTANTE E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10330/2024

APENSO(S): 16524/2020

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO





OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16524/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

ORDENADOR: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DINAIR FARIA ALBERNAZ - OAB/AM 5077.

ACÓRDÃO Nº 642/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.524/2020 (APENSO), HAJA VISTA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANTENDO-SE INCÓLUMES O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2471/2023 - TCE – TRIBUNAL PLENO, VISTO NÃO EXISTIR QUALQUER INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO OS AUTOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO ORIGINÁRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12196/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

ORDENADOR: RODRIGO DE SÁ BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - 10435, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - OAB/AM 10694.

ACÓRDÃO Nº 643/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, E ART.189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN QUE: **10.3.1.** A ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA FIDEDIGNA, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS; **10.3.2.** CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3.3.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS PRORROGAÇÕES DE AJUSTES, DEVENDO SER CUMPRIDOS TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO JULGAMENTO DESTA FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13434/2024

APENSO(S): 12968/2020

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1643/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12968/2020, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 58/2008, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 644/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1643/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.968/2020, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1643/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.968/2020, DE MODO A ENCERRAR O FEITO ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM E A NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL, EXTINGUINDO O FEITO ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM Nº 02/2023 E DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM, EM VIRTUDE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE EM RELAÇÃO À TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008, CELEBRADO ENTRE A SEDUC, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ENTÃO SECRETÁRIO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, REPRESENTADA À ÉPOCA PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI, DA LEI Nº 2.423/96 - LOTCE/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2008 DE RESPONSABILIDADE DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA E DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, AMBOS RESPONSÁVEIS À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR HAVER AS SEGUINTE IRREGULARIDADES LISTADAS NO PARÁGRAFO 35 DO RELATÓRIO-VOTO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECER O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º, DA EC Nº 132/2022, ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU e PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CABÍVEIS, SOB O ASPECTO CÍVEL E PENAL, ACERCA DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES MENCIONADOS NO PARÁGRAFO 35 DO RELATÓRIO-VOTO. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12.968/2020) AO RELATOR COMPETENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 14560/2024

APENSO(S): 11956/2024 E 14825/2016

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 926/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.956/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LENILDA LOPES BRITO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - OAB/AM 6548.

ACÓRDÃO Nº 645/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 926/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.956/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALTERANDO-SE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 926/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.956/2024, NO SENTIDO DE SUPRIMIR O ITEM 7.2; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. LENILDA LOPES BRITO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 025.476-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM.I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, FLS. 53/58, DETERMINANDO O RESPECTIVO REGISTRO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, DEVIDAMENTE RETIFICADOS, A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE PENSÃO DA INTERESSADA, COM SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO, DE MODO A AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO DA INTERESSADA, NOS MOLDES DISPOSTOS NO ART. 40, § 7º, I, DA CF/88 E ART. 33, § 1º, I, DA LC Nº 30/2001, SEM APLICAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES E LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2423/1996, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO *DECISUM*. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ARY RENATO VASCONCELOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, DEVIDAMENTE REFORMULADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14577/2024

APENSO(S): 14821/2023, 16740/2019 E 15641/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15641/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB E FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 646/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA, EX-DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.641/2021 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA, MODIFICANDO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PARA SUPRIMIR O ITEM 7.3 CONFORME OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO DO VOTO, O QUE CONSEQUENTEMENTE ACABA POR SUPRIMIR TAMBÉM O ITEM 8.2.3 DO ACÓRDÃO Nº 735/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SRA. FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR C4, MATRÍCULA Nº 117-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NOS TERMOS DO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR





REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DA SRA. FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA, DE ACORDO COM O ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 267/2022-TCE- PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 72/73), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO IV, “C” E DO ART. 308, II, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA, ACERCA DA DECISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RECURSO, COM FULCRO NO ART. 151, DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3.** DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4.** DETERMINAR A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 15.641/2021) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM AS DEVIDAS MODIFICAÇÕES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15839/2024

APENSO(S): 11203/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1546/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11203/2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RONALDO DA SILVA GAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 647/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1546/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.203/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALTERANDO-SE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1546/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DO SR. RONALDO DA SILVA GAMA, DETERMINANDO QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, A AMAZONPREV REALIZE A CORREÇÃO DO VALOR DO ATS, NOS MOLDES PREVISTOS NO RELATÓRIO-VOTO E, APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, CONCEDA-LHE REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RONALDO DA SILVA GAMA, MATRÍCULA Nº 0541, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 20, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2808/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DETERMINANDO QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, A AMAZONPREV REALIZE A CORREÇÃO DO VALOR DO ATS; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. RONALDO DA SILVA GAMA,





APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. RONALDO DA SILVA GAMA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL, DO RELATÓRIO-VOTO E DA DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17044/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS EM FACE DE FRANCISCO NUNES BASTOS, ATUAL PREFEITO DE ANAMÃ, RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, AROLDO SANTOS BASTOS, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ EM MANAUS, CRISTIANO INÁCIO SALES BULÇÃO, ASSESSOR JURÍDICO, E ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES, REPRESENTANTE DA LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE TRANSIÇÃO COM VÍCIO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO POR ESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: JECIMAR PINHEIRO MATOS

REPRESENTADO: FRANCISCO NUNES BASTOS, RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, AROLDO SANTOS BASTOS, CRISTIANO INACIO SALES BULCAO, ANA CELIA SOUZA ANTUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, AROLDO SANTOS BASTOS, CRISTIANO INACIO SALES BULCAO E ANA CELIA SOUZA ANTUNES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512.

ACÓRDÃO Nº 636/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS, MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, INSTITUÍDA POR MEIO DO DECRETO Nº 251/2024 (FLS.13/14), EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ NO PERÍODO DE 2020/2024, DO SR. RUAM SATYNE BATALHA BASTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, DO SR. AROLDO SANTOS BASTOS, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ EM MANAUS, DO SR. CRISTIANO INÁCIO SALES BULÇÃO, ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, E DA SRA. ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES, REPRESENTANTE DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, VISANDO APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 11/2016, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS, MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, INSTITUÍDA POR MEIO DO DECRETO Nº 251/2024 (FLS.13/14), EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ NO PERÍODO DE 2020/2024, E OUTROS, TENDO EM VISTA QUE AS ALEGAÇÕES SUSCITADAS PELO REPRESENTANTE CARECEM DE CARGA PROBATÓRIA, NÃO SENDO SEQUER POSSÍVEL VISUALIZAR QUAIS DOCUMENTOS FORAM REQUERIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DOS OFÍCIOS DE Nº 003/2024 E Nº 004/2024, BEM COMO O REPRESENTADO EVIDENCIOU UMA CONDUTA PROATIVA DURANTE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS, MEMBRO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO Nº 03/2025-DICAMI, DO PARECER Nº 406/2025-MPC/CASA, DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO. **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ NO PERÍODO DE 2020/2024, AO SR. RUAM SATYNE BATALHA BASTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, AO SR. AROLDO SANTOS BASTOS, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ EM MANAUS, AO SR. CRISTIANO INÁCIO SALES BULÇÃO, ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, E À SRA. ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES, REPRESENTANTE DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, REPRESENTADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO Nº 03/2025- DICAMI, DO PARECER Nº 406/2025-MPC/CASA, DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14548/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 03 (TRÊS) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE E RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 637/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2064/2024 - TCE - TRIBUNAL DO PLENO; **7.2. DAR PROVIMENTO** AO EMBARGO DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA NO ACÓRDÃO Nº 2064/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXCLUÍDO O ITEM 9.3.; **7.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL AS REGRAS DO CERTAME ADMISSÃO IMPOSTA NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA; **7.2.2. MANTER** O ITEM RECOMENDAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, PARA QUE NOS PRÓXIMOS PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS, SEJA INCLUÍDO ITEM QUE DISPONHA SOBRE POSTO FÍSICO DE INSCRIÇÃO COM ACESSO A INTERNET; **7.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA E DEMAIS INTERESSADOS; **7.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO; **7.2.5. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ITEM 4 DO PARECER TÉCNICO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, E DEMAIS INTERESSADOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16463/2022

APENSO(S): 14889/2018

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA LUZ APARECIDA BORGES NEVES EM FACE DA DECISÃO Nº 442/2019-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14889/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 638/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.31

Manaus, 9 de Maio de 2025

TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA LUZ APARECIDA BORGES NEVES; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA LUZ APARECIDA BORGES NEVES, NO SENTIDO DE RETIFICAR O ATO APOSENTATÓRIO E GUIA FINANCEIRA, A FIM DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - GTI; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA CONCEDIDA A SRA. MARIA DA LUZ APARECIDA BORGES NEVES, A QUAL OCUPAVA O CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL E-I, MATRÍCULA N.º 484-7 DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E CONCEDIDA POR MEIO DO ATO N.º 175, DE 26 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO (FLS. 144/145), CONCEDENDO REGISTRO, NA FORMA DO ARTIGO 264, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.2. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM. **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE RETIFIQUE O ATO APOSENTATÓRIO E A GUIA FINANCEIRA, NO SENTIDO DE INCLUIR: A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL - GTI; **8.4. CONCEDER PRAZO** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 15 DIAS PARA QUE ENCAMINHE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **8.5. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DA LUZ APARECIDA BORGES NEVES, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELA NEGATIVA DE PROVIMENTO, VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15305/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO VEREADOR DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO DE MANAUS, DAVID ALMEIDA E DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA - SEMULSP, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CREMAÇÃO DE CADAVERES DE PETS, REALIZADA POR MEIO DO PREGÃO Nº 46/2024 - CML/PM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, RAFAEL BASTOS ARAUJO E AMAZON RM SERVIÇO DE CREMATÓRIO

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, SEBASTIAO DA SILVA REIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 639/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DE MANAUS, SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE, SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE MANAUS, SR. DAVID ALMEIDA E DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, NO QUE TANGE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS OBSERVADOS NO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024 - CML/PM; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTINUE APRIMORANDO SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ADOTANDO PRÁTICAS MAIS TRANSPARENTES E BEM FUNDAMENTADAS: **9.3.1. REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP):** QUE OS ETP SEJAM ELABORADOS COM MAIOR DETALHAMENTO, CONTEMPLANDO NÃO APENAS A SOLUÇÃO INICIALMENTE PROPOSTA, MAS TAMBÉM ALTERNATIVAS VIÁVEIS E PRÁTICAS ADOTADAS EM OUTROS CONTEXTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. ISSO INCLUI UMA ANÁLISE MAIS ROBUSTA DAS JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS, COMO A LOCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, A FIM DE EVITAR RESTRIÇÕES DESNECESSÁRIAS À COMPETITIVIDADE; **9.3.2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** QUE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMO O PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, SEJAM SEMPRE ACOMPANHADOS DE ESTUDOS COMPARATIVOS OU JUSTIFICATIVAS CLARAS QUE DEMONSTREM A ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL ADOTADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO. ESSA ABORDAGEM CONTRIBUIRÁ PARA A TRANSPARÊNCIA E EVITARÁ QUESTIONAMENTOS QUANTO À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS; **9.3.3. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS:** PARA APRIMORAR A DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA, SUGERE-SE A ADOÇÃO DE METODOLOGIAS MAIS DETALHADAS E ABRANGENTES, QUE INCLUAM A ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E O IMPACTO DE FATORES LOCAIS E REGULATÓRIOS NOS PREÇOS PRATICADOS. ESSA PRÁTICA FORTALECERÁ A CONFIANÇA NOS VALORES ESTIMADOS E REDUZIRÁ A PERCEPÇÃO DE SOBREPREÇO, GARANTINDO MAIOR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.32

Manaus, 9 de Maio de 2025

ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO REPRESENTANTE SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, AO PREFEITO DE MANAUS, SR. DAVID ALMEIDA E DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA - SEMULSP, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11788/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT

ORDENADOR: PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ (CONTADOR), DILSON MARCOS KOVALSKI E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 640/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS, E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023; **10.2. DETERMINAR** A ATUAL GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT OFICIE O PODER EXECUTIVO PARA PROMOVER A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL; **10.3. RECOMENDAR** A ATUAL GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, QUE MANTENHA ATUALIZADO O ENVIO DOS DADOS DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS JUNTO AO PORTAL E-CONTAS DESTA TCE-AM; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 17104/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR INNOVA PLACAS LTDA, REPRESENTADO POR SR. RODRIGO ADOLFO OLÍMPIO LEITE EM DESFAVOR DO DETRAN/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM FACE DO EDITAL 580/2024 - CSC.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

REPRESENTANTE: RODRIGO ADOLFO OLÍMPIO LEITE

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): VIVIAN SARAIVA BARROSO - OAB/AM 16932.

ACÓRDÃO Nº 641/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O FEITO, CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 127 DA LOTCE/AM C/C ART. 485, IV, DA LEI Nº 13.015/2015; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. RODRIGO ADOLFO OLÍMPIO LEITE E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





PROCESSO Nº 10478/2025

APENSO(S): 11865/2022 E 15634/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 906/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15634/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 666/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 906/2024-TCE- TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15.634/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10146/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº. 343/2022-GAUMARIO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO 12.274/2020).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES (CONTADOR) E KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

ACÓRDÃO Nº 667/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, CONSIDERANDO QUE O OBJETO DOS AUTOS JÁ FOI TRATADO NO PROCESSO Nº 16.380/2022, JULGADO NA 07ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 2025; **10.2. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.





RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12276/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA, HALLHITON MACIEL GEBER, ALEXANDRE VIANA DE CASTRO, MICHELLE SOARES DOS SANTOS (CONTADOR) E SÉRGIO PAULO LIMA GONZAGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO – OAB/PR 68759 E FELIPE DE SÁ – OAB/PR 60336.

ACÓRDÃO Nº 669/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS DE 2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROJETOS, MEMORIAIS DE CÁLCULOS E RELATÓRIOS INERENTES AO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021-SEAP; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR NO VALOR DE R\$ 1.706,80, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 27/2012-TCE, ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA “I”, ANEXO II – ITENS 2.1 E 2.6 E TABELA 3.1 A 3.6 E DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93, AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, AUSÊNCIA DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, DE IMPERMEABILIZAÇÃO, DE REFORMA/CONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (QUESTIONAMENTOS 1.1.1 A 1.1.13 DO CONTRATO Nº 07/2021-SEAP). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. SÉRGIO PAULO LIMA GONZAGA ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALEXANDRE VIANA DE CASTRO ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. HALLHITON MACIEL GEBER ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.7. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA., POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.8. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14605/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2024 - CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, LUCIANA COUTO CRESPO E ANEZIO BRITO DE PAIVA

REPRESENTANTE: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA E WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(S): JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - 3808, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8340, VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403.

ACÓRDÃO Nº 670/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 298/2024 – CSC; **9.2. EXTINGUIR** O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 298/2024 – CSC; **9.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS, À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC); **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16268/2024

APENSO(S): 10319/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1303/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.319/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495.

ACÓRDÃO Nº 671/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, MANTENDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 1303/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE ORIGEM; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16366/2024

APENSO(S): 16433/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 770/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16433/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LEDA CALVO - 14953, AMANDA MARIA PAZ DE ALMEIDA DANTAS - 3613, FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA - 4123, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA LIMA - 4344, MICHELLE CHRISTINE MILERIO PINTO - 3796, PRISCYLA RAMOS SAUNIER FIGUEIRA - 4085, ROSELY DA COSTA TRIBUZY CAMURÇA - 3440, ARIANNE SOARES CHAGAS - 9564, JULIO CESAR LIMA - 6182, IGOR NOGUEIRA VIANA MOTA - 13300, EUDES MENEZES ALBUQUERQUE - OAB/AM A529.

ACÓRDÃO Nº 672/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3548 pág.36

Manaus, 9 de Maio de 2025

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, MANTENDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 770/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE ORIGEM; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17270/2024

APENSO(S): 14079/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2220/2024 - TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14079/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.

ACÓRDÃO Nº 673/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, MANTENDO INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 2220/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE ORIGEM; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE MAIO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.37

Manaus, 9 de Maio de 2025

DESPACHOS

Sem Publicação





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE ABRIL DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de abril do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.031** (mil e trinta e um) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE MARÇO		91	63	105	95	0	23	0	108	49	44	578
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	21	100	53	85	90	83	0	97	85	81	695
	RETORNO	54	23	60	29	25	22	0	54	49	18	334
	VISTAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		77	123	113	114	115	105	0	151	134	99	1031

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM ABRIL	DISTRIBUÍDOS	VINCLADOS	BLOCO	4	9	16	5	15	9	0	7	8	11	84	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	6	4	1	5	1	0	3	6	2	28	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	38	33	36	30	43	0	32	39	31	282	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	1	0	1	0	0	3	0	0	6	
		APENSOS	0	29	25	22	17	24	0	28	31	24	200			
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				37	11	29	19	18	26	0	40	36	13	229
		VISTAS				2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				6	0	5	3	3	2	0	9	14	3	45
		TOTAL				49	94	113	86	89	105	0	122	134	85	877
	TRAMITADOS EM MARÇO E RECEBIDOS EM ABRIL*	DISTRIBUÍDOS	VINCLADOS	BLOCO	7	1	0	9	3	0	0	2	0	4	26	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	4	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	7	0	5	5	0	0	6	0	3	26	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	
		APENSOS	0	8	0	3	3	0	0	4	0	1	19			
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				19	12	0	10	12	0	0	14	0	4	71
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	5
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL				28	29	0	28	26	0	0	29	0	14	154
AFASTAMENTOS EM ABRIL (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 15 A 17/04/2025	-	-	LICENÇA MÉDICA: 11/03 A 08/06/2025	-	-	-	CURSO: 14 A 16/04/2025	FÉRIAS: 27/03 A 10/04/2025	FÉRIAS: 07 A 16/04/2025	-		
TRAMITADOS EM ABRIL E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCLADOS	BLOCO	2	2	0	1	6	0	0	4	0	4	19		
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2		
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	6	3	0	0	7	0	7	24		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	0	2	1	0	0	1	0	3	9		
	APENSOS	0	2	0	10	4	0	0	5	0	4	25				
	RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)				19	2	0	11	17	0	9	0	6	64		
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)				9	0	0	0	2	0	0	0	0	11		
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	TOTAL				30	9	0	32	34	0	0	26	0	24	155	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os





documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE MARÇO		91	63	105	95	0	23	0	108	49	44	578
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	21	100	53	85	90	83	0	97	85	81	695
	RETORNO	54	23	60	29	25	22	0	54	49	18	334
	VISTAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		168	186	218	209	115	128	0	259	183	143	1609
PARECERES		49	92	58	70	70	58	0	81	90	53	621
DESPACHOS		10	1	8	1	2	9	0	0	2	1	34
DILIGÊNCIAS		2	0	19	0	4	4	0	19	0	0	48
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	5
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	1	2	1	4	0	0	2	1	1	12
SEM MANIFESTAÇÕES		35	44	38	41	35	37	0	61	67	49	407
TOTAL SAÍDAS		96	138	125	113	115	109	0	167	160	104	1127
PROCESSOS PENDENTES		72	48	93	96	0	19	0	92	23	39	482

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
GPG	0	0	0	0	0	0	16	2	0	0	0	18
1ª PROCURADORIA	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	4	0	0	0	0	2	0	0	6
5ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	8
6ª PROCURADORIA												0
7ª PROCURADORIA	1	2	1	2	0	0	0	0	0	0	0	6
8ª PROCURADORIA	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	7
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	2	2	14	0	7	22	2	2	0	0	54





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL e DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	31	0	0	0	0	31
PESSOAL	0	0	0	0	0	7	0	0	7
MEIO AMBIENTE	0	0	11	8	0	62	0	0	81
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	1	1	0	0	0	0	2
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	12	40	0	69	0	0	121

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	215	21	22	5	8	175	446
CÂMARAS	406	13	26	0	4	232	681
TOTAL	621	34	48	5	12	407	1127

V - COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho





¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024).

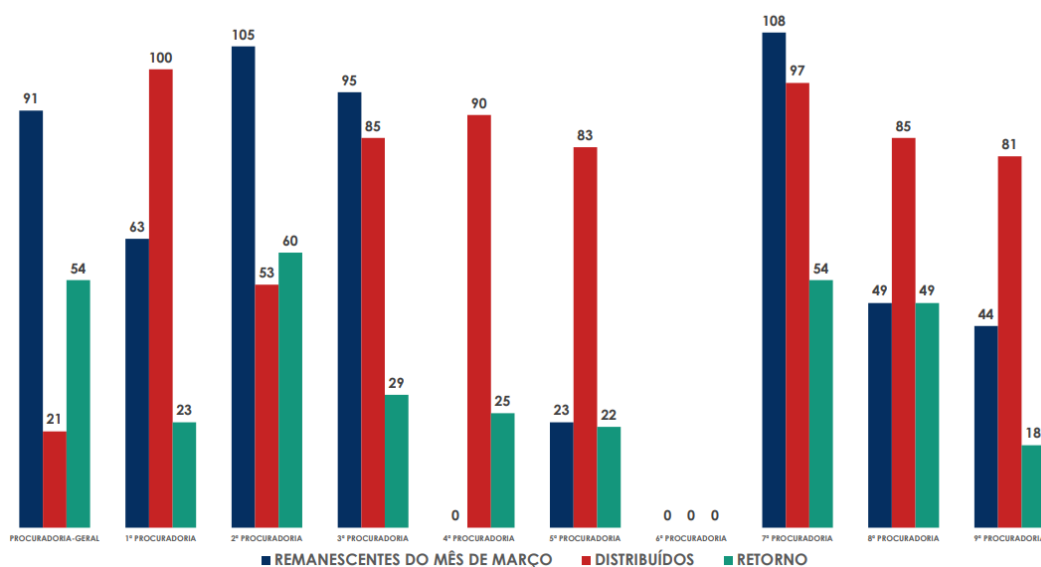
²Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024 c/c Portaria MPC/AM nº 19/2024).

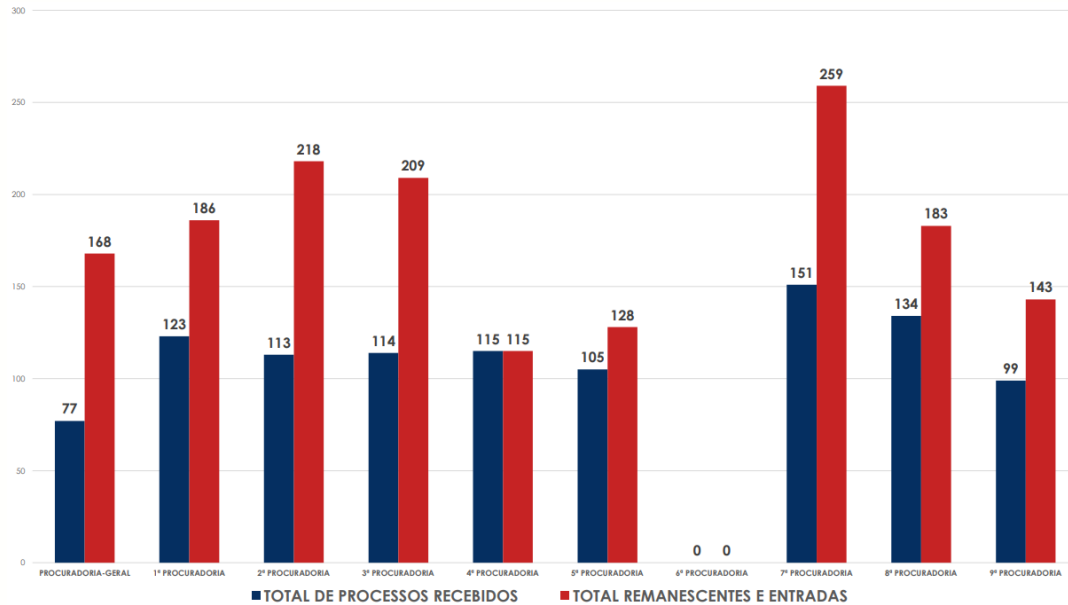
VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

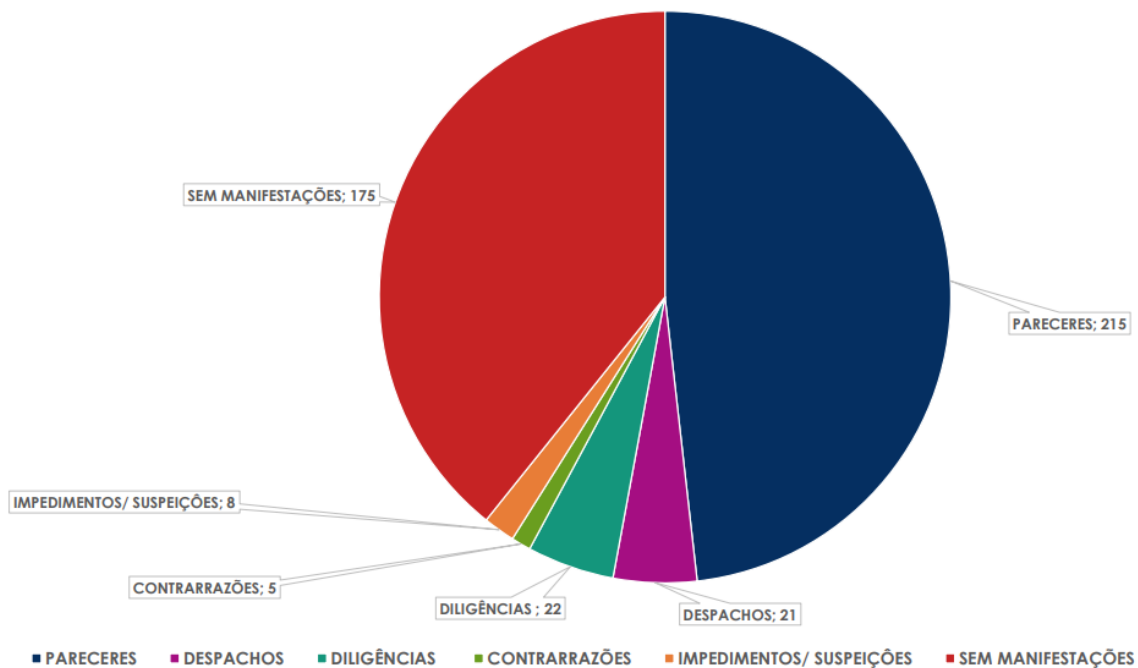




Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

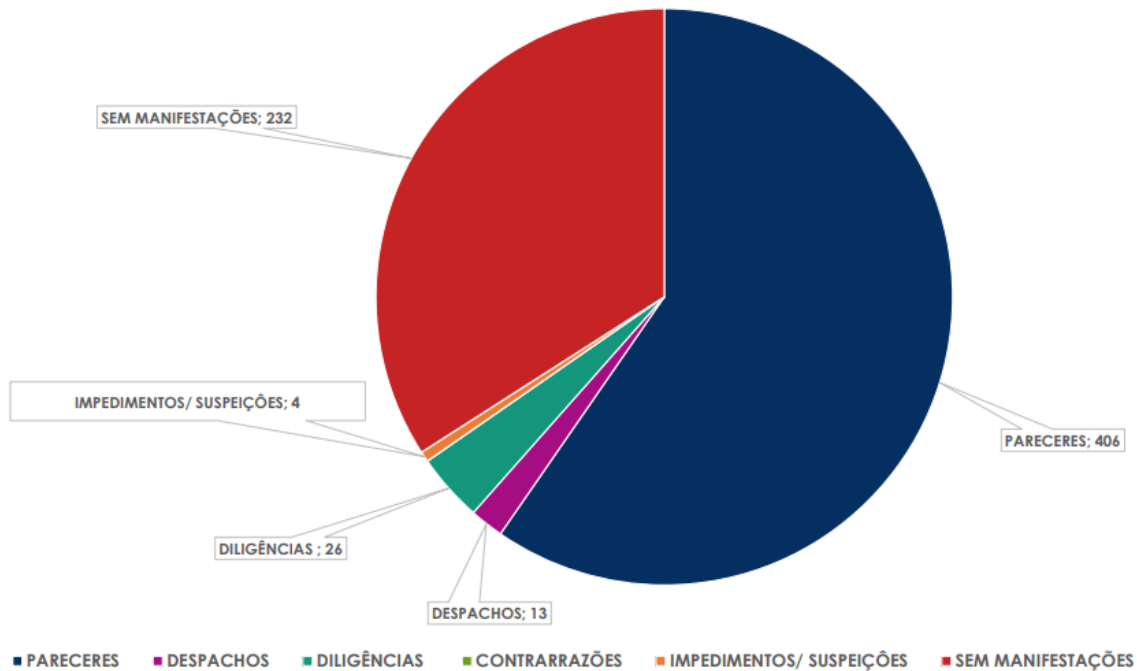


Processos de competência do Tribunal Pleno:

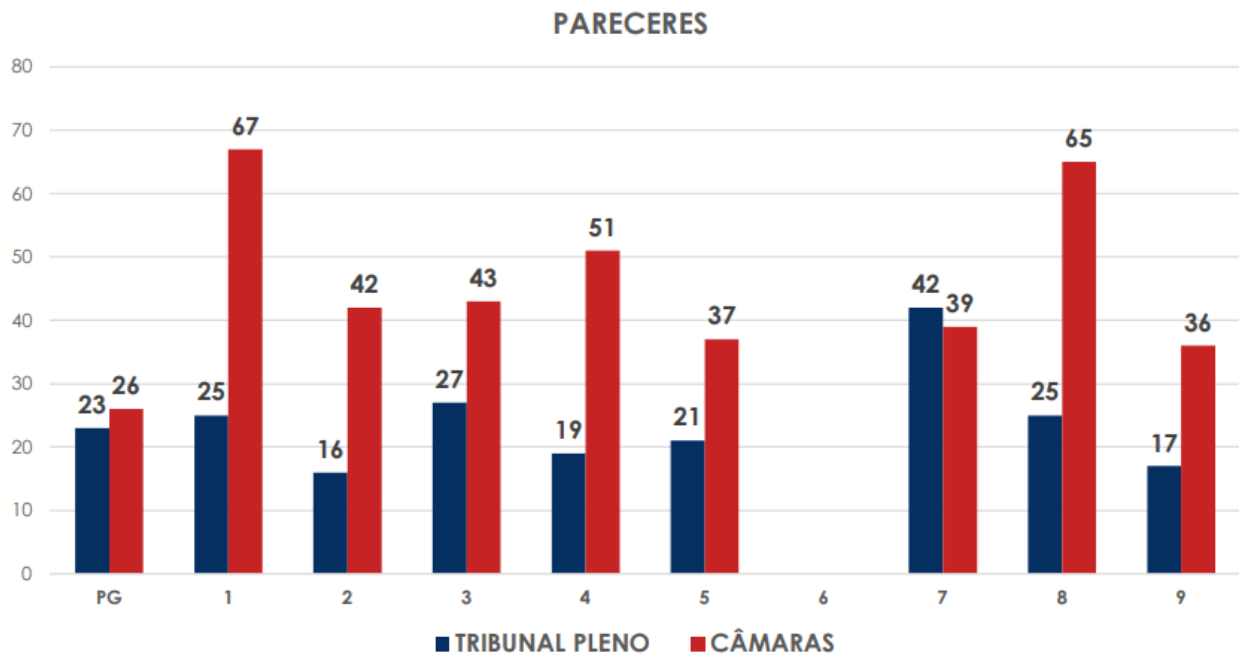




Processos de competência das Câmaras:

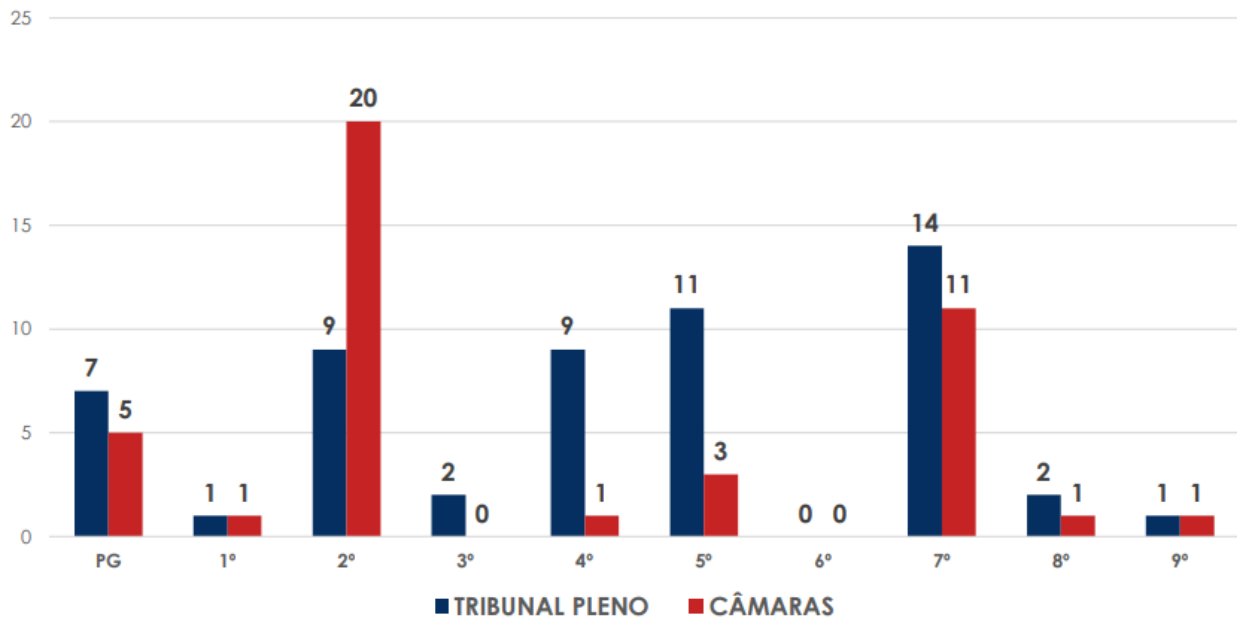


Manifestações processuais:

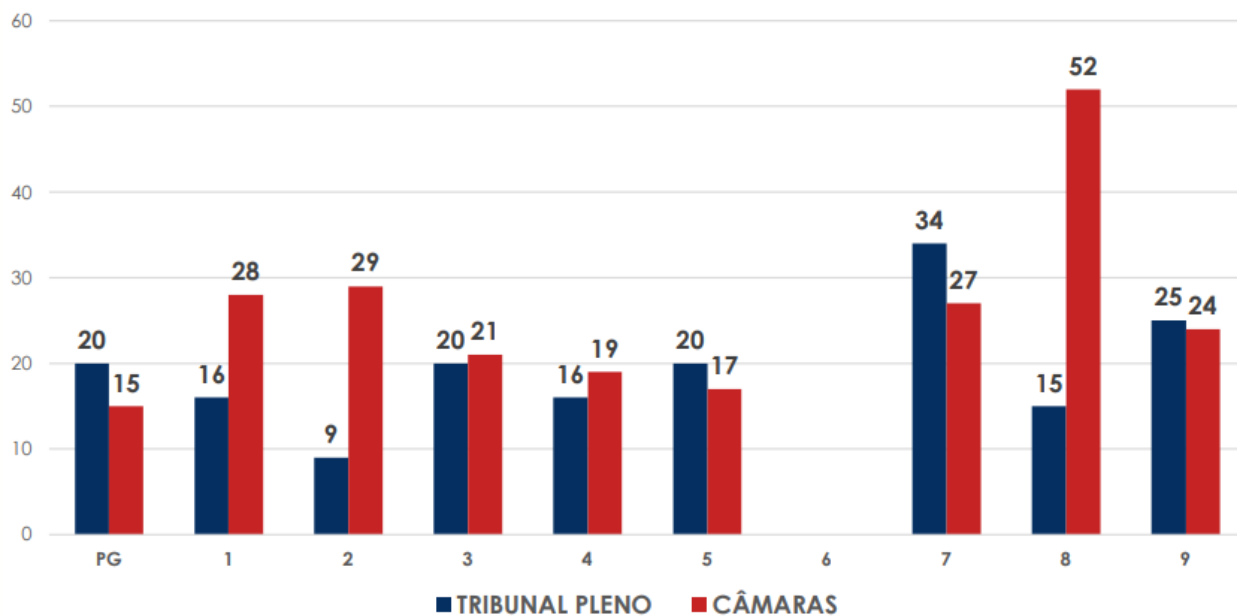




OUTRAS MANIFESTAÇÕES

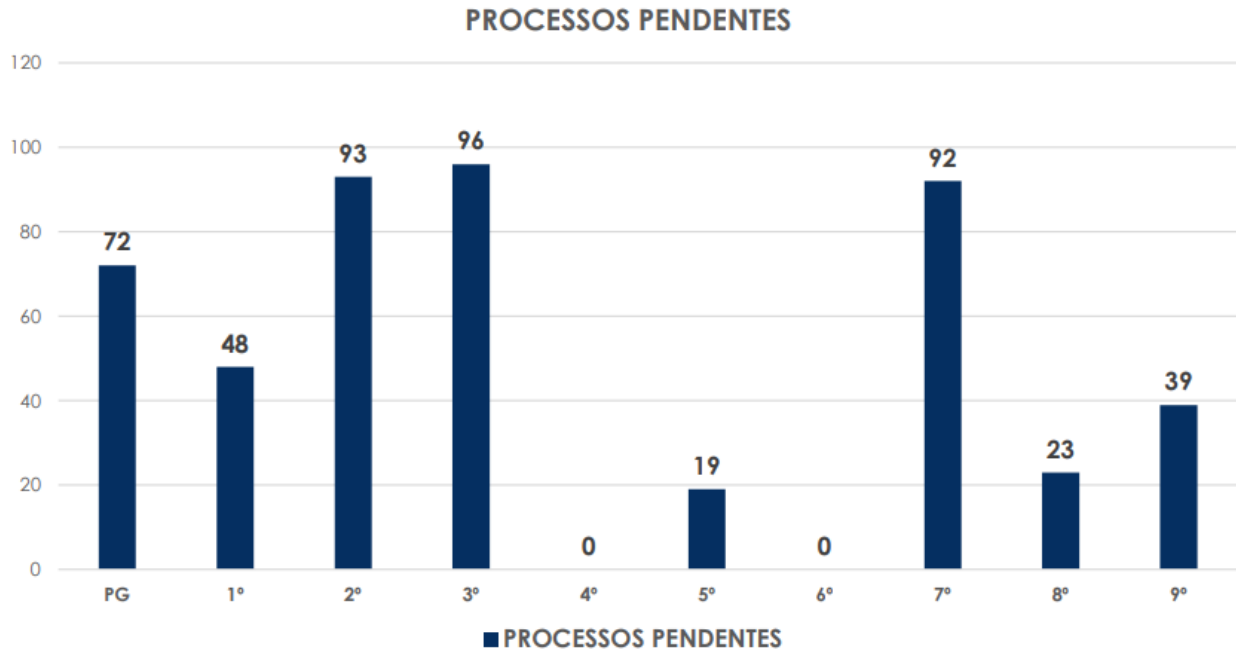


SEM MANIFESTAÇÕES





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de maio de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ERRATA Nº 13/2025-SEGER

NO DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

ONDE SE LÊ: CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da instrutora Especialista **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**, para ministrar o Curso "**Controle Interno**" voltado para jurisdicionado dos municípios do interior, no período de **05 à 07/05/2025**, com carga horária de **12 horas**, com o valor orçado no total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

LEIA-SE: CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da instrutora Especialista **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**, para ministrar o Curso "**Controle Interno**" voltado para jurisdicionado dos municípios do interior, no período de **05 à 07/05/2025**, com carga horária de **12 horas**, com o valor orçado no total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos),

e

ONDE SE LÊ: RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da instrutora Especialista **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**, para ministrar o Curso "**Controle Interno**" voltado para jurisdicionado dos municípios do interior, no período de **05 à 07/05/2025**, com carga horária de **12 horas**, com o valor orçado no total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

LEIA-SE: RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da instrutora Especialista **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**, para ministrar o Curso "**Controle Interno**" voltado para jurisdicionado dos municípios do interior, no período de **05 à 07/05/2025**, com carga horária de **12 horas**, com o valor orçado no total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de abril de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





ATO Nº 54/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

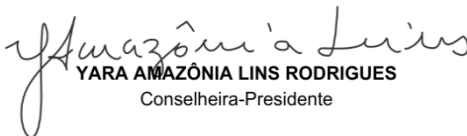
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º [007920/2025](#);

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS**, matrícula n.º 0001368B, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.05.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Extrato do Termo de Contrato nº 23/2025

- Data:** 08/05/2025
- Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 14.214.776/0001-19.
- Espécie:** Contrato.
- Objeto:** prestação pela CONTRATADA de serviços de coleta de lixo hospitalar produzidos por setores desta Corte de Contas (Departamento de Odontologia e Diretoria de Saúde), nos termos do inciso II, art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.





5. **Valor Global Estimado: R\$ 10.680,00** (dez mil seiscentos e oitenta reais).

6. **Valor Mensal Estimado do contrato: R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais).

7. **Vigência:** De 08/05/2025 a 07/05/2026

8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.302.0056.2057** (Assistência aos Servidores); Natureza de Despesa: **33.90.39.78** (Limpeza e Conservação); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)

9. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2025NE0000877, de 08/05/2025, no valor de **R\$ 6.912,33** (seis mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos), ficando o saldo remanescente de R\$ 3.767,67 (três mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro à 07/05/2026.

Manaus, 08 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 419/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 372/2025/DIAM/GP, datado de 30.04.2025, Processo n.º 003546/2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

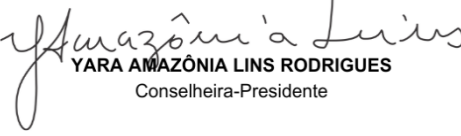
■ Edição nº 3548 pág.49

Manaus, 9 de Maio de 2025

CONCEDER ao CB QPPM ELENILSON COSTA DE LIMA, matrícula n.º 0047589A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.04.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 55/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

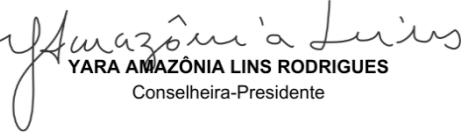
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º [007921/2025](#);

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **MATEUS ARIVAL FERREIRA BURTON**, matrícula n.º 0034339D, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria da Consultoria Técnica - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.05.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 420/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

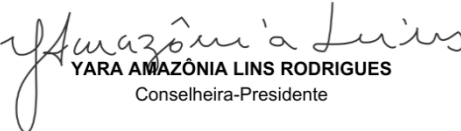
CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 372/2025/DIAM/GP, datado de 30.04.2025, Processo n.º 003546/2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao CB QPPM ELENILSON COSTA DE LIMA, matrícula n.º 0047589A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.04.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI nº 138/2025 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 242/2024/GP/TP, datado de 26.12.2024, constante no Processo SEI n.º 021544/2024;



RESOLVE:

DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, para a participação da Senhora Conselheira-Presidente **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, no **XI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO**, nos dias 28 e 29.04.2025, a ser realizado em Lisboa/Portugal;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 48/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **MARCOS MALCHER SANTOS** matrícula 001713-2A e **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA** matrícula 000618-1A para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula 004242-0A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 21/2025** decorrente do (**Processo nº 011369/2024-SEI/TCE/AM**), que tem por objeto a prestação de serviço licença de programa de computador (**SAAS – Software as a Service**) de registro anônimo de informações a partir da disponibilização do **SISTEMA CONTATO SEGURO** aos acionistas, investidores, funcionários, colaboradores, parceiros, fornecedores, enfim, à toda sociedade que direta ou indiretamente relaciona-se com a **CONTRATANTE**, com exceção de consumidores, que entre si celebram





o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a empresa **CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ: 10.916.727/0001-77 pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 56/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º [007924/2025](#);

RESOLVE:

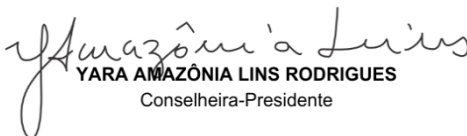
NOMEAR a senhora **NOEME MALTA DA SILVA**, no cargo comissionado de Assistente da Diretoria Jurídica - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.05.2025.





DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 49/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula 0019305A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 004.304-4 A, para atuar como **GESTORA** do **Termo de Contrato nº 23/2025** decorrente do Processo nº 007222/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar produzido pelo Departamento Odontológico (DEODONT) e pela Diretoria de Saúde (DISAU), que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.776/0001-19, pelo período de 12 (doze) meses, de 08/05/2025 a 07/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.





CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 340/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 198/2025/DICOM/GP, datado de 07.04.2025, constante do Processo SEI nº 006139/2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE**, matrícula nº 004.237-4A, **DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW**, matrícula nº 004.258-7A, e **NATHALIA FONSECA SILVEIRA**, matrícula nº 0042692A, para nos dias 29 e 30.04.2025, participarem do 14ª Edição do Redes WeGov, em Florianópolis/SC;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

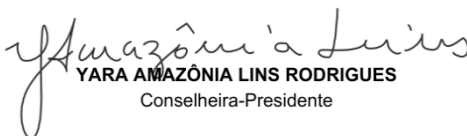




III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 57/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

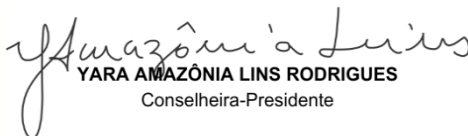
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º007922/2025;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **JESSICA CASSY LIMA SIMOES**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.05.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 344/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2025/GP/TP, datado de 27.02.2025, constante do Processo SEI n.º 003764/2025;

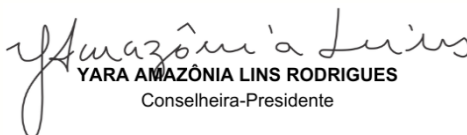
R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 28 e 29.04.2025, participar do XI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO, em Lisboa/Portugal;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 59/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007943/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3548 pág.57

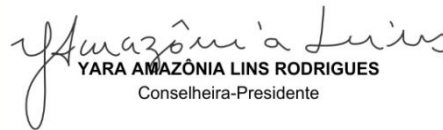
Manaus, 9 de Maio de 2025

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula n.º 0001767C, do cargo comissionado de Assistente da Diretoria Jurídica - CC1, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.05.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





NOTAS TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025-DICETI/SECEX/GP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também o Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 (LAI) e Lei Complementar 101/2000 (LRF), bem como nos arts. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, § 2º da Constituição Federal;

Considerando a importância da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;

Considerando a importância da Transparência na indução de melhoria na execução de outras políticas públicas;

Considerando a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Considerando o desempenho geral do Estado do Amazonas no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) no ano de 2024, em que foi identificado como um dos estados com menor nível de transparência em relação aos demais entes federativos requerendo, pois, ação imediata para reverter esse quadro; e,

Considerando a necessidade de implementar medidas para o atendimento aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) do ano de 2025 para obter bom desempenho no levantamento nacional dos portais da transparência;

Decide **ORIENTAR** os órgãos estaduais e municipais do Estado do Amazonas, público alvo do PNTP, para que tomem ciência das seguintes informações/cenários e adotem as medidas cabíveis:

1. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

1.1 Divulgação da Cartilha e Matriz de Critérios do PNTP 2025

A Cartilha e a Matriz de Critérios do PNTP de 2025 podem ser visualizadas mediante acesso aos seguintes links:

- I) [Cartilha do PNTP de 2025](#); e
- II) [Matriz de Critérios do PNTP de 2025](#).





1.2 Cronograma do PNTP 2025

Os órgãos jurisdicionados devem observar o seguinte cronograma para participação no PNTP 2025:

- I) **21/04 a 30/05** – Avaliação preliminar pelos Controladores Internos;
- II) **02/06 a 10/08** – Validação dos portais pelos Tribunais de Contas;
- III) **11/08 a 12/10** – Exame amostral dos portais certificáveis pela Atricon;
- IV) **06/10 a 12/11** – Consolidação dos resultados e elaboração do relatório;
- V) **01/12** – Divulgação dos resultados do ciclo 2025;
- VI) **Novembro e Dezembro** – Entrega dos certificados aos jurisdicionados.

1.3 Resumo das novidades do 4º Ciclo (PNTP 2025)

O 4º ciclo do PNTP possui algumas alterações no sentido de torná-lo mais completo e induzir uma melhoria em várias áreas da Administração Pública. Abaixo colacionamos alguns pontos específicos:

- I) **Reorganização de critérios;**
- II) **Ampliação do Escopo de Avaliação¹;**
- III) **Alteração do nível de exigência;**
- IV) **Aprimoramento da redação e inclusão de dicas de boas práticas;**

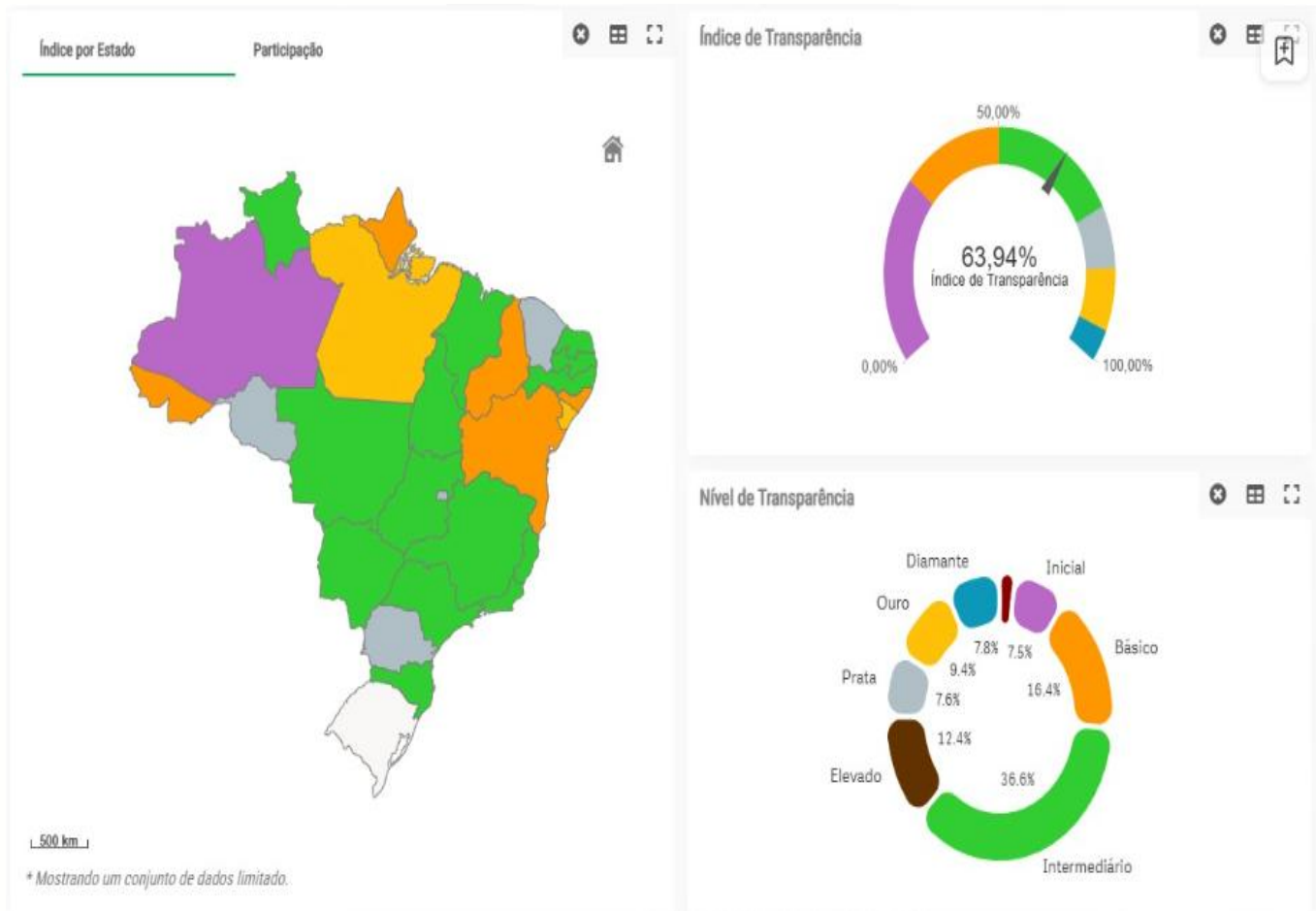
Ressalta-se que maior detalhamento acerca das novidades para o Ciclo do PNTP pode ser acessado por meio do curso promovido por este TCE/AM aos controladores internos, disponível no link: <https://ecpvirtual.tce.am.gov.br/enrol/index.php?id=3836>.

2. DESEMPENHO DO ESTADO DO AMAZONAS NO ITEM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

2.1 Desempenho do Estado do Amazonas no PNTP 2024

Os dados do Radar da Transparência Pública apontaram que o **Amazonas teve um dos menores desempenhos no ranking nacional de transparência pública em 2024**, conforme a captura de tela abaixo, retirada do referido sítio eletrônico:

¹ Como exemplo, temos a inclusão de critérios relativos a consórcios públicos e estatais (dependentes e independentes).



Diante disso, para melhorar a transparência da administração pública, recomenda-se que os órgãos estaduais e municipais adotem as providências necessárias para adequação aos critérios do PNTF 2025.

3. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE MELHORIA NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 Consequências do Não Cumprimento

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, dependendo do caso concreto e das suas circunstâncias tais como a reiteração na inação em se aperfeiçoar a política pública meritória da transparência pública, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa. Destarte, o descumprimento dos critérios de transparência pode resultar, dentre outras cominações previstos no ordenamento jurídico nacional, em:





I) Impedimento para recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito, conforme LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

(...)

§ 4º **A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.** (grifo nosso)

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

(...)

§ 2º **O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.** (grifo nosso)

II) Responsabilização dos gestores públicos por improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.



4. ORIENTAÇÕES

Ante toda a digressão acima e com o objetivo de induzir uma melhor estruturação para a aferição no âmbito do PNTP, orienta-se o público-alvo do programa a:

- **Designar**, se possível, equipe específica, para as ações relativas ao portal de transparência, respondendo, tal equipe, diretamente a autoridade máxima do órgão para fins de maior efetividade e celeridade nas tomadas de decisões necessárias;
- **Revisar** o seu desempenho anterior e verificar áreas de melhorias, removendo eventuais obstáculos que impeçam o atingimento de índices maiores de transparência pública;
- **Realizar**, a partir das orientações contidas na [Cartilha](#) e na [Matriz de Critérios](#) do PNTP de 2025, avaliação preliminar do seu site respectivo na modalidade de *self-assessment*, servindo de subsídios/diagnóstico para o plano de otimização do portal de transparência;
- **Executar** o respectivo plano de otimização do portal de transparência;
- **Acompanhar** as orientações da DICETI/SECEX/GP sobre a abordagem do PNTP e envolver o pessoal no [curso](#) ministrado pela Diretoria.

É a orientação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2025.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Wandey Gomes de Oliveira, Diretor de Compras do Município de Presidente Figueiredo, à época: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Wandey Gomes de Oliveira**, Diretor de Compras do Município de Presidente Figueiredo, à época, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo, enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, posta em evidência nos autos, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Anifran Pinheiro Gaia, Secretário Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, à época: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anifran Pinheiro Gaia**, Secretário Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, à época, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo, enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, posta em evidência nos autos, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Paulo Sérgio de Almeida, Representante da Empresa P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – EPP: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se




Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3548 pág.65

Manaus, 9 de Maio de 2025

cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**, Representante da Empresa P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – EPP, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 27/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 95/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/02/2025, Edição n.º 3503 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16192/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.



Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 – DICETI

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, às folhas 26-27, fica **NOTIFICADA a Sra. DENISE DOS SANTOS CARREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação Nº 19/2025–DICETI**, peça do Processo TCE Nº 17314/2024 que trata da Inicial de Representação Nº 10/2024-DICETI Referente a Possível Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Falso pela Empresa Licitante Is Consultoria e Manutenção Tecnológica Ltda no Bojo do Pregão Presencial Nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 229/2024-DIATV (fls. 602/603)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16044/2020**, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Patrocínio Nº 72/2013, firmado com a Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru Zona Rural (processo Físico Originário Nº 4023/2015), cujo objeto é a realização do XVII Festival de Ciranda de Manacapuru - 2013, por meio da Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru, no valor de R\$ 2.424.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto - Relator Sr. Mário José De Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link:

<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 389/2025 - DIATV (fls. 378/379)**, contida no **Processo TCE Nº 16740/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Colaboração Nº 004/2022, de responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, firmado entre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEC e o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia, tendo como objeto a Execução do Projeto "Mais Inovação 2022". Capacitação executiva para gestores de startups, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

